

PARECER TÉCNICO

Dispensa Eletrônica: 90008/2026

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada por licitante no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 90008/2026**, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender às necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência (Anexo I).

O julgamento das propostas, conforme previsto no instrumento convocatório, deve observar não apenas o critério de menor preço por item, mas também o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo requisito indispensável para a aceitação da proposta a conformidade do produto ofertado com as exigências editalícias.

No presente caso, o licitante apresentou, juntamente com sua proposta, folder técnico do produto ofertado, o qual foi submetido à análise quanto à sua compatibilidade com as especificações exigidas pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA

O Aviso de Contratação Direta estabelece que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas constantes no edital e seus anexos, sendo dever da Administração verificar a adequação do objeto ofertado antes da aceitação da proposta vencedora.

Adicionalmente, o Termo de Referência dispõe que os equipamentos fornecidos devem atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Quadro I, sendo passíveis de rejeição aqueles que se apresentarem em desacordo com tais exigências, devendo a contratada proceder à sua substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Assim, a análise técnica deve verificar se o produto ofertado atende, no mínimo, às especificações exigidas, sendo admitida apenas a oferta de produto equivalente ou superior, vedada a aceitação de produto inferior.

3. ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL

Conforme disposto no Quadro I do Termo de Referência, o item a ser contratado corresponde a aparelho de ar-condicionado split com capacidade de 12.000 BTUs, versão Hi Wall, controle remoto sem fio, sistema monofásico, compressor convencional, tensão de 220 volts, cobertura de 16 a 18 m², com utilização de gás refrigerante R32, classificação energética A do INMETRO e fornecimento em embalagem correspondente a um conjunto completo.

Tais especificações definem o padrão mínimo de desempenho e qualidade exigido pela Administração, devendo ser integralmente atendidas pelos licitantes.

4. ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO

O produto apresentado pelo licitante, conforme folder anexado à proposta, trata-se de aparelho de ar-condicionado Split Vix 12.000 BTU/h, modelo frio, com tensão de 220 volts, sistema monofásico, compressor do tipo convencional (On/Off), controle remoto e capacidade de atendimento de ambientes de até 16 m².

Contudo, no que se refere às características técnicas mais relevantes, o produto utiliza gás refrigerante do tipo R410 e apresenta classificação energética E, conforme descrito no próprio material técnico apresentado.

5. COMPARAÇÃO TÉCNICA

A análise comparativa demonstra que o produto ofertado atende a diversos requisitos do edital, tais como capacidade de refrigeração, tipo de equipamento (split hi wall), presença de controle remoto, sistema elétrico monofásico, tensão de 220 volts, compressor convencional e cobertura mínima exigida.

Entretanto, foram identificadas divergências relevantes quanto a requisitos técnicos essenciais. O edital exige a utilização de gás refrigerante R32, enquanto o produto ofertado utiliza gás R410, caracterizando incompatibilidade técnica. Ademais, o edital estabelece como requisito mínimo a classificação energética A do INMETRO, enquanto o produto ofertado apresenta classificação energética E, evidenciando desempenho inferior ao exigido.

6. ANÁLISE DA CONFORMIDADE TÉCNICA

As divergências identificadas não podem ser interpretadas como características superiores ou equivalentes ao exigido no edital. Ao contrário, representam especificações técnicas inferiores, especialmente no que se refere à eficiência energética, que impacta diretamente no consumo de energia e no desempenho do equipamento ao longo de sua vida útil.

No tocante ao gás refrigerante, trata-se de requisito objetivo previsto no Termo de Referência, não sendo possível presumir equivalência automática entre substâncias distintas sem previsão expressa no instrumento convocatório.

Dessa forma, não se verifica atendimento ao princípio da equivalência técnica, tampouco a oferta de produto superior, mas sim a apresentação de equipamento em desacordo com exigências mínimas previamente estabelecidas pela Administração.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o produto ofertado pelo licitante não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à classificação energética e ao tipo de gás refrigerante.

Tais divergências configuram descumprimento de requisitos essenciais do edital, comprometendo a conformidade técnica do objeto ofertado.

Ante o exposto, este setor técnico opina pela não aceitação da proposta apresentada pelo licitante, uma vez que o produto ofertado possui características inferiores às exigidas no edital, não atendendo às especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

Encaminham-se os autos ao Agente de Contratação para as providências cabíveis, especialmente quanto à desclassificação da proposta analisada e à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

Crato/CE, 26 de março de 2026.

CYNTHIA AGUIAR FROTA NEVES
Diretora Geral
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar